



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 077/2021

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte:

INDICAÇÃO

“Solicitam ao Poder Executivo Municipal, que viabilize a criação da lei que garante o direito aos proprietários de imóveis de transferir a titularidade das contas de consumo de água ao locatário”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir aos proprietários de imóveis o direito a transferência da titularidade da conta de água exclusivamente para o nome do locatário do mesmo.

A vinculação do nome do locatário, ao constar na fatura, produz responsabilização pelo pagamento do consumo, acarretando prejuízos ao proprietário.

Para fins fiscais e de imposto de renda junto à Receita Federal, o volume de consumo do terceiro acaba sendo imputado ao proprietário.

Não bastasse isso, a dupla titularidade da conta de água, afronta a Legislação Federal do Inquilinato, como já referido, em que prevê em seu artigo 23, inciso VIII, da Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.2451/91), as despesas anteriores de telefone e de consumo de luz, gás, água e esgoto devem ser pagas pelo antigo morador, possuindo natureza pessoal.

Diante disso, verifica-se que a obrigação contratual entre locatário e a autarquia é personalíssima, ou seja, não poderá ser transferida ao proprietário do imóvel, ou manter dupla titularidade, como a Autarquia vem fazendo.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Ressalta-se, que as concessionárias de energia já procedem de acordo com a Lei do Inquilinato, constando apenas o nome do locatário na conta de energia elétrica.

Assim, há razão suficiente para que a Autarquia de Água de Guaçuí exclua o nome do proprietário na conta de água e transfira exclusivamente para o nome do locatário consumidor do serviço.

Dessa forma, considerando a necessidade de regulamentação da titularidade da conta de água, em consonância com a Legislação Federal, encaminhamos a presente indicação.

Desta forma, cientes da seriedade e responsabilidade que tem caracterizado a atuação de Vossa Excelência no Poder Executivo, agradecemos antecipadamente o acolhimento desta indicação e aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Segue cópia anexa .

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí, 15 de março de 2021.

Alex Sandro Mataim Vieira
(Dim Barbeiro)
- Autor-

Renato Faria Nogueira
(Renato Duponi)
- Autor-





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

“Art. 1º Fica aos proprietários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados em Guaçuí, garantido o direito de transferir a titularidade das contas de consumo de água ao locatário.

§ 1º O locatário deverá apresentar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE) fotocópias dos seguintes documentos: contrato de locação, cédula de identidade, CPF ou CNPJ e fiador.

§ 2º É de responsabilidade do locador proprietário a comunicação relativa à locação e transferência de titularidade.

§ 3º A ausência de comunicação e ao término do contrato de locação e titularidade da conta retornará automaticamente ao proprietário do imóvel.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

